



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 1/2016**

Ementa: *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Prática de propaganda eleitoral irregular e conduta vedada- fabricação e distribuição de camisas. Artigo 13 caput da Resolução TSE nº 23.457/2016 e artigo 39§6º da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Resolução TSE 23.457/15, dispõe que são vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado a fim de colher eventuais subsídios para a propositura de representação eleitoral, quanto aos fatos imputados ao candidato a prefeito Marcelo Jandre Delaroli, trazidos ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral por intermédio da nota de infração nº 201600321;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com o objetivo de reunir subsídios para eventual representação em face do Sr. MARCELO JANDRE DELAROLI, pela violação ao disposto nos artigos art. 39, § 6º da Lei nº 9.504/1997, e 13 da Resolução TSE 23.457/15, qual seja a conduta vedada e processo de propaganda irregular consistente na fabricação e distribuição de camisas em sua campanha eleitoral.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

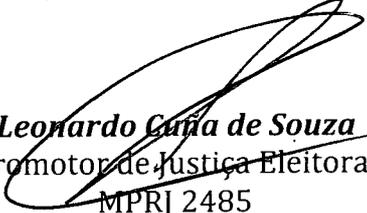
2. **NOTIFIQUE-SE** o Sr. Marcelo Jandrê Delaroli e o respectivo comitê de campanha, a fim de que se abstenham de distribuir as camisas constantes na denúncia anexa, bem como diligencie o recolhimento das já distribuídas, no prazo de 72 horas; Requer, ainda, que o interessado preste esclarecimentos quanto aos fatos que lhe foram imputados no prazo de 48 horas.

2. **DESIGNE-SE** equipe do GAP, para que esta, **em 24 horas, e impreterivelmente antes da notificação do interessado**, proceda à diligência no galpão atrás da rodoviária do povo, no centro de Maricá, ao lado do CIEP, a fim de averiguar se no local há material irregular de campanha.

Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Maricá, 16 de setembro de 2016.


Leonardo Cunha de Souza
Promotor de Justiça Eleitoral
MPRJ 2485